

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n.6.787/2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o contrato por prazo determinado, e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao art. 1º do PL 6787/2016 para alterar a alínea “a”, do §2º do artigo 443 da CLT, ao Projeto de Lei 6787/2016 com a seguinte redação:

“Art. 443.

§2º.

a) de serviço cuja natureza, transitoriedade ou demanda de consumo ou produção, justifique a predeterminação do prazo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual da CLT não prevê que o contrato de prazo determinado pode ser necessário quando houver demanda de consumo ou produção. É necessário que haja essa especificação para que a insegurança jurídica seja afastada sobre contratações que se deem nessas hipóteses.

Sala das Sessões – Brasília-DF, 20 de março de 2017.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado Federal – PP/RS